



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

## CONTRATO Nº 050/2021, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572 – Salas: 903/904, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.522.913/0001-33, neste ato representado por seu diretor comercial, representante legal, Senhor Erick Matoso de Paiva Vidual, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 013.131.554-46, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº.035/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de comunicação multimídia (SCM), para prestar serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas e para acesso à Internet, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

ITEM	Cidade	Endereço	Banda Mbps	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR 48 MESES MÁXIMO
01	Curitiba	Praça Nossa Senhora de Salete S/N – Prédio Plenário da ALEP	100	R\$ 275,00	R\$ 13.2000,00
02	Curitiba	Rua Manoel dos Santos Barreto, 182 – Casa Marrom	100	R\$ 275,00	R\$ 13.200,00
04	Curitiba	Rua Manoel dos Santos Barreto, 182 – Casa Marrom	5	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
05	Curitiba	Rua Mateus Leme, 1561 - CELEPAR	200	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00
06	Curitiba	Rua Amauri Lange Silvério, 623 – TV Paraná Turismo	100	R\$ 275,00	R\$ 13.200,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

07	Curitiba	Praça Nossa Senhora de Salete S/N – Plenário da ALEP	300	R\$ 1.241,66	R\$ 59.599,68
Valor Total (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).					R\$127.999,68

2.1 As especificações técnicas deverão seguir o disposto no item 5 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

3.1.1 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do objeto, durante a vigência do Contrato;

3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

3.1.3 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

3.1.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato;

3.1.7 Exercer a fiscalização do contrato de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, contrato e demais obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazos e especificações estipulados no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO e ANATEL, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;

3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;

3.2.5 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

3.2.6 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

3.2.7 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

3.2.8 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

3.2.9 Realizar o pagamento de todas as taxas, impostos, seguros, contribuições sociais e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

- 3.2.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.11 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.12 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, avaliadas as circunstâncias em que a alteração subjetiva ocorreu e desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e demais aditivos contratuais.
- 3.2.13 A contratada não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da ALEP.
- 3.2.14 Cumprir o acordo de nível de serviços (ANS).
- 3.2.14.1 O descumprimento do ANS implica em desconto de percentual do serviço que não foi prestado, no valor e forma previstos em contrato.
- 3.2.14.2 O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do encargo não cumprido, nem dos demais encargos contratuais, nos prazos e condições estabelecidas.
- 3.2.15 Nos casos de prestação de serviço, não poderá prestar serviços na ALEP o empregado da contratada que seja familiar de membro da comissão executiva ou diretoria da ALEP, de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 2.485/19.
- 3.2.15.1 Considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2.16 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.17 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.18 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.19 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.20 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.21 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.22 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão de seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

### **3.2.23 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

### **4.1 ENTREGA DE ATIVAÇÃO DE SERVIÇO NOVO**

- 4.1.1 Os serviços deverão estar disponíveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na Meta 4.
- 4.1.2 Os técnicos da CONTRATADA entrarão em contato com a ALEP para a realização de testes e aceite do novo serviço;
- 4.1.3 Se o serviço estiver operando conforme especificado no pedido, a ALEP fornecerá uma senha ao técnico, sendo essa informação indispensável para comprovar a entrega do serviço.
- 4.1.4 Não poderá haver taxa adicional para as solicitações de instalação, de desinstalação, de mudança de velocidade e de mudança de endereço físico dos serviços/acessos.

### **4.2 SUPORTE E SERVIÇOS**

- 4.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato com técnico designado para atender a ALEP durante o horário comercial, em questões de encaminhamento de instalações ou manutenções que não possam ser resolvidas pela sua Central de Atendimento.
- 4.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato com seu Centro de Gerência de Rede para verificação de questões de roteamento e/ou desempenho em regime 24x7x365.

### **4.3 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

- 4.3.1 O acordo de níveis de serviço (ANS) tem por objetivo definir os níveis de qualidade esperados para os serviços prestados, proporcionando a adequação do pagamento ao grau de qualidade efetivamente observado.
- 4.3.2 O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a contratada da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.
- 4.3.3 A contratada deverá prover atendimento para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos os prazos e as metas determinados pela ALEP. As metas a cumprir são fixadas conforme os graus de severidade das situações e prazos máximos para a solução de problemas, sendo:

<b>Meta 1</b>	Todos os serviços deverão operar e estar à disposição da ALEP em regime 24x7x365
<b>Desconto</b>	2% (dois por cento)



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

<b>Incidência</b>	Por ocorrência da indisponibilidade
<b>Base de Cálculo</b>	Valor mensal

<b>Meta 2</b>	Tempo para recuperação de defeitos em acessos MPLS, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 8 (oito) horas úteis contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA;
<b>Desconto</b>	0,5% (meio por cento)
<b>Incidência</b>	Por hora de atraso
<b>Base de Cálculo</b>	Valor mensal

<b>Meta 3</b>	Tempo para recuperação de defeitos em acessos à Internet, inclusive substituição de equipamentos, deverá ser no máximo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA;
<b>Desconto</b>	0,5% (meio por cento)
<b>Incidência</b>	Por hora de atraso
<b>Base de Cálculo</b>	Valor mensal

<b>Meta 4</b>	Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ativação de serviços, desde de que não haja razão alguma impeditiva, justificada e aceita pela ALEP, contados a partir da data de formalização do pedido pela ALEP.
<b>Desconto</b>	2% (dois por cento)
<b>Incidência</b>	Por dia de atraso
<b>Base de Cálculo</b>	Valor mensal

<b>Meta 5</b>	Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para mudanças de endereço físico, desde de que não haja razão alguma impeditiva, justificada e aceita pela ALEP, a partir da data de formalização do pedido pela ALEP
<b>Desconto</b>	2% (dois por cento)
<b>Incidência</b>	Por dia de atraso
<b>Base de Cálculo</b>	Valor mensal



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

<b>Meta 6</b>	Prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para alteração de características lógicas do serviço, desde que não implique na mudança de equipamentos, nesse caso o prazo máximo admitido é de 30 dias corridos, a partir da data de formalização do pedido pela ALEP
<b>Desconto</b>	2% (dois por cento)
<b>Incidência</b>	Por dia de atraso
<b>Base de Cálculo</b>	Valor mensal

4.3.4 No que se refere a questão de ativação e mudança de endereço físico do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna (quando a mesma for realizada pelo fornecedor) e externa, os prazos serão acordados entre as partes.

## 4.4 QUANTO À DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

4.4.1 A verificação dos indicadores e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas serão feitas por meio do acesso ao sistema informatizado disponibilizado pela contratada.

4.4.2 Caso a contratada não atinja a meta estabelecida, a ALEP aplicará descontos sobre a fatura do mês de referência – de acordo com os graus de impactos previstos – nos percentuais descritos a seguir:

<b>Indicador 1</b>	Disponibilidade média mensal para os acessos MPLS e MPLS L2 deverá ser de no mínimo 99,8%: média mensal de disponibilidade para cada unidade de serviço, computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);	
<b>Meta</b>	99,8% de disponibilidade dos serviços	
<b>Observação</b>	Será observado o período de apuração mensal. A título de referência, para um período de apuração de 30 dias (720 horas): <b>a)</b> 99,8% de disponibilidade correspondem a 718,56 horas; <b>b)</b> 99% correspondem a 712,8 horas; e <b>c)</b> 98% correspondem a 705,6 horas.	
<b>Grau de Impacto</b>		<b>Percentuais de Desconto por Descumprimento do ANS</b>
<b>Baixo</b>	99,7% a 99%	1% (um por cento)
<b>Médio</b>	98,9% a 98%	2% (dois por cento)
<b>Alto</b>	Abaixo de 98%	4% (quatro por cento)

<b>Indicador 2</b>	Disponibilidade média mensal deverá ser de no mínimo 99,7% para os serviços acesso Internet IP Fixo e IP Dinâmico: média mensal computada em horas e minutos, e apresentado em percentual (%);
--------------------	--



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

<b>Meta</b>	99,7% de disponibilidade dos serviços	
<b>Observação</b>	Será observado o período de apuração mensal. A título de referência, para um período de apuração de 30 dias (720 horas): <b>a)</b> 99,7% de disponibilidade correspondem a 717,84 horas; <b>b)</b> 99% correspondem a 712,8 horas; e <b>c)</b> 98% correspondem a 705,6 horas.	
<b>Grau de Impacto</b>		<b>Percentuais de Desconto por Descumprimento do ANS</b>
<b>Baixo</b>	99,6% a 99%	1% (um por cento)
<b>Médio</b>	98,9% a 98%	2% (dois por cento)
<b>Alto</b>	Abaixo de 98%	4% (quatro por cento)

## 4.5 OUTRAS CONDIÇÕES DO ANS

- 4.5.1 O contrato estará sujeito a rescisão e aplicação das penalidades previstas caso os descontos por descumprimento do ANS atinjam ou superem o total de:
- 4.5.2 20% (vinte por cento) no mês de referência, e/ou
- 4.5.3 30% (trinta por cento) em diferentes faturas durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência
- 4.5.4 Decorrido 12 (doze) meses sem que os descontos tenham atingido os patamares acima, inicia-se novo período de acompanhamento/apuração para fins de considerar a reincidência.
- 4.5.5 O valor total mensal das deduções por descumprimento do ANS está limitado ao valor mensal do contrato.
- 4.5.6 Os chamados poderão ser reclassificados pela ALEP, sendo que a contagem dos prazos de atendimento e solução definitiva do problema serão iniciados da reclassificação, observando o novo grau de severidade.
- 4.5.7 Para permitir a apuração do atendimento e mensurar o cumprimento do ANS, a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação (através de telefone e e-mail, e/ou acesso a sistema on-line via Web) que permita o gerenciamento de chamados de forma a possibilitar o controle da abertura, o acompanhamento dos chamados e sua conclusão, bem como dos prazos de atendimento. Esse canal de comunicação deve possibilitar, no mínimo, o registro das seguintes informações:
- 4.5.7.1 Horário de abertura
- 4.5.7.2 Grau de severidade e descrição da ocorrência
- 4.5.7.3 Horário do primeiro retorno por parte da contratada
- 4.5.7.4 Horário de início dos trabalhos da contratada para a solução técnica
- 4.5.7.5 Comunicação, pela contratada, da conclusão dos trabalhos para solução da situação
- 4.5.7.6 Avaliação da ALEP sobre a conclusão da solução técnica.
- 4.5.8 Para fins de controle de prazos de atendimento, será considerado solucionado/concluído o chamado técnico no horário de comunicação,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

pela contratada, da conclusão dos trabalhos, desde que a avaliação da ALEP seja positiva, ainda que ocorra posteriormente.

- 4.5.9 O ANS poderá ser revisto durante a execução do contrato e sofrer alterações mediante acordo entre as partes, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços para a ALEP e desde que não haja prejuízos para a contratada.

### 4.6 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.6.1 O Fiscal do Contrato designado pela ALEP acompanhará a execução dos serviços prestados. Caso haja o descumprimento do ANS, comunicará à contratada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, permitindo que a contratada emita a nota fiscal (NF) em tempo hábil.
- 4.6.2 A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para contestar a efetivação do desconto, mediante manifestação formal dirigida ao fiscal do contrato.
- 4.6.3 Transcorrido este prazo sem manifestação da contratada, será confirmado o desconto no valor e condições informados pelo fiscal do contrato.
- 4.6.4 Não será objeto de desconto o chamado não atendido por circunstâncias que não estejam sob controle da contratada, desde que tais circunstâncias sejam justificadas, comprovadas e aceitas pela ALEP.
- 4.6.5 A contratada deverá emitir e entregar a NF impreterivelmente até o último dia útil do mês de competência.
- 4.6.6 Na NF deverão ser consideradas as deduções do ANS do mês anterior ao de competência, se houver.
- 4.6.7 O Fiscal do Contrato, ao receber da contratada a NF para ateste/aceite, somente o fará quando verificada a dedução devida ao ANS, se houver.
- 4.6.8 Verificada a regularidade da NF, o Fiscal do Contrato juntará a estas os documentos produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 Contra vícios, defeitos de execução ou problemas/danos ocasionados na execução, por, no mínimo, 3 (três) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento.
- 5.2 Em casos de acionamento da garantia, os serviços deverão ser novamente executados em até 5 (cinco) dias, contados da comunicação pela ALEP.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.4005 - **Serviços de Comunicação de Dados**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento referente será efetuado em até 20 (vinte) dias (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007) da entrega da nota fiscal e fatura e recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.1.1 O pagamento será mensal.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail ([pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br))**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo corona vírus, **a seguinte documentação:**
- Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
  - Cópia da Nota de Empenho;
  - Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
  - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
  - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Saete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação ao objeto do presente contrato.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 7.9 O pagamento está condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e será realizado desde que deduzidos os valores de decorrentes do descumprimento do ANS.
- 7.10 As NF somente serão aprovadas e atestadas após adequada prestação dos serviços contratados.
- 7.11 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 127.999,68 (Cento e vinte sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos.);**
- 8.2 O valor **total mensal do presente Contrato é de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);**
- 8.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 8.4 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores;
- 8.5 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, **quando e se for o caso**, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado, devendo ser utilizado sempre o mais baixo (mais vantajoso para a Administração Pública). O reajuste estará condicionado ao pedido formal da contratada.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, a contar da data da apresentação da proposta.
- 9.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato;
- 9.4 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

- 9.5 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste ou revisão por escrito, através do e-mail [pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado;
- 9.5.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).
- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Marcelo Sirvas Plata – matrícula 3016440, e pelo seu suplente, o servidor Deimon Machado – matrícula 3016443.
- 10.3 Caberá ao gestor:
- 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega dos objetos, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

- as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do presente Contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal (art. 103, II, Lei Estadual 15.608/2007).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

- 12.1 A matriz de riscos compreende as principais ocorrências/fatos que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento às exigências do inciso X do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

12.2 Conforme §8º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

12.3 Tabela de eventos supervenientes, com a identificação das condições contratuais esperadas, dos riscos à manutenção dessas condições e das formas de tratamento desses riscos:

<b>Condição Esperada</b>	Serviço realizado dentro dos prazos e condições estabelecidos
<b>Definição do Risco</b>	Atraso para início da execução dos serviços Atraso para execução dos serviços Atraso na apresentação do plano de contingência
<b>Alocação / Ônus</b>	Contratada
<b>Tratamento</b>	Aplicação do ANS

<b>Condição Esperada</b>	Resultados do serviço em conformidade com requisitos da contratação
<b>Definição do Risco</b>	Resultados do serviço em desconformidade Descumprimento do plano de contingência
<b>Alocação / Ônus</b>	Contratada
<b>Tratamento</b>	Aplicação do ANS

<b>Condição Esperada</b>	Continuidade dos serviços
<b>Definição do Risco</b>	Sinistros, paralisação do transporte coletivo, greve, racionamento de serviços públicos
<b>Alocação / Ônus</b>	Contratada
<b>Tratamento</b>	Plano de Contingência

<b>Condição Esperada</b>	Continuidade dos serviços
<b>Definição do Risco</b>	Ocorrência de fatos como os seguintes, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual: a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; b) Caso de força maior; c) Caso fortuito; d) Fato do príncipe.
<b>Alocação / Ônus</b>	Compartilhada / Comunicação formal pela contratada
<b>Tratamento</b>	Apresentação de plano de contingência pela contratada Possibilidade de ajuste contratual



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 13.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
  - multa;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 14.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 14.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
  - não mantiver sua proposta;
  - apresentar declaração falsa;
  - deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 14.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- apresentar documento falso;
  - de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
  - foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 14.6 O descumprimento de demais cláusulas contratuais que não estejam previstas no ANS ou não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto no contrato, na ordem de serviço e/ou notificação para regularização da ocorrência acarretará em multa de até 0,5% sobre o valor mensal do contrato, pela unidade de tempo (dia e/ou hora) de persistência do inadimplemento ou por evento, conforme o caso.
- 14.7 A multa compensatória, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento), será aplicada no caso de inexecução parcial (conforme item 8.5.1 do Termo de Referência) ou total do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual. A base de cálculo será o valor total do contrato no caso de inexecução total e o valor anual do contrato no caso de inexecução parcial.
- 14.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
  - incorrer em inexecução contratual.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

- 14.09 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
  - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
  - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - apresentar documentação falsa;
  - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - não manter a proposta;
  - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 14.9;
  - cometer fraude fiscal.
- 14.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 14.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
  - os danos resultantes da infração;
  - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
  - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
  - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 14.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

- na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- 14.15 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 14.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos e serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 035/2021**;
- 15.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 15.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

- 18.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 04498-47.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 09 de Dezembro de 2021.

  
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Primeiro Secretário

  
ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral  
MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA:18522913000133  
Assinado de forma digital por MUNDIVOX  
COMUNICACOES LTDA:18522913000133  
Dados: 2021.12.09 16:53:04 -03'00'

ERICK MATOSO DE PAIVA VIDUAL  
MUNDIVOX COMUNICACOES LTDA – Contratada

### Testemunhas:

1ª FRANCISCO BULHOES Digitally signed by FRANCISCO BULHOES SALA:02487475501 Date: 2021.12.09 16:41:48 -03'00'  
SALA:02487475501

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª 

Assinatura

Nome: GEANEMAR A. P. P. P.

RG: 6-275.336-6

CPF: 997.216.869-72



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Salas: 903/904, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.522.913/0001-33, neste ato representado por seu diretor comercial, representante legal, Senhor Erick Matoso de Paiva Vidual, inscrito no CPF/MF sob o nº: 013.131.554/46, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 050/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021, Protocolo nº 02294-88.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo contratual tem como objeto a alteração quantitativa do contrato nº 050/2021, com fulcro no artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

2.2 Acordam as partes em alterar quantitativamente o contrato para fornecimento de internet com IP FIXO BANDA DE 100Mbps, conforme tabela abaixo:

Cidade	Endereço	Banda Mbps	Valor Mensal	Valor 33 meses
Curitiba	Praça Nossa Senhora de Salete S/N – Plenário da ALEP	100	R\$ 950,00	R\$ 31.350,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As especificações técnicas e condições de execução deverão seguir o disposto no contrato originário nº 050/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em decorrência da alteração será acrescido ao contrato o valor de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais centavos), referente a 33 (trinta e três) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A alteração representa aumento de 24,49% (vinte e quatro, vírgula quarenta e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão da alteração contratual o valor total do Contrato passará de R\$ 127.999,68 (cento e vinte sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 159.349,68 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

sessenta e oito centavos), em conformidade com o art. 112, § 1º, II da Lei 15.608/2007.

## CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 050/2021) foi assinado em 09 de dezembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 035/2021, cujo objeto era a operação de serviços de comunicação multimídia (SCN), para prestar serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas para acesso à Internet, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data de publicação do contrato (que ocorreu em 16 de dezembro de 2021).

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
ADEMAR LUIZ  
TRAIANO:19807287987  
Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ  
TRAIANO:19807287987  
Dados: 2023.03.29 15:36:50 -03'00'

Deputado Ademar Luiz Traiano

ALEXANDRE  
MARANHÃO  
KHURY:02744383996  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO  
KHURY:02744383996  
Dados: 2023.03.29 18:24:15 -03'00'

Presidente

ROBERTO COSTA  
CURTA:65451171904  
Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA  
CURTA:65451171904  
Dados: 2023.03.29 15:22:42 -03'00'

Deputado Alexandre Maranhão Khury  
1º Secretário

Roberto Costa Curta  
Diretor Geral

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATANTE

ERICK MATOSO DE  
PAIVA  
VIDUAL:01313155446  
Assinado de forma digital por ERICK MATOSO DE PAIVA  
VIDUAL:01313155446  
Dados: 2023.03.28 11:23:06 -03'00'

Erick Matodos de Paiva Vidual

MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA

### CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

JOAO LUIZ  
NASCIMENTO:5404  
9830949  
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ  
NASCIMENTO:54049830949  
Dados: 2023.03.30 13:55:47

ELISANGELA  
CRISTINA  
GOOD:03488932990  
Assinado de forma digital por ELISANGELA CRISTINA  
GOOD:03488932990  
Dados: 2023.03.30 14:00:28 -03'00'